

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET

PARECER TÉCNICO ARSP/DP/GET Nº 034/2025

Ref.: Processo 2025-B9RNV

Assunto: Reajuste trimestral do preço do gás – ES Gás – novembro/2025.

I. DO OBJETO

1. Analisar o pleito de homologação do reajuste do preço da molécula do gás canalizado praticado pela Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, observados os contratos e aditivos junto aos fornecedores Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, GALP Energia Brasil S.A. – GALP, 3R Petroleum Offshore S.A. – 3R Petroleum, Shell Energy do Brasil Gás LTDA – SHELL e Origem Energia Alagoas S.A. - ORIGEM, apresentado por meio do Ofício ES GAS/DAC/GREG Nº 127/2025.

II. DOS FUNDAMENTOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES

2. A respeito do reajuste dos preços da molécula e do transporte do gás, o contrato de concessão traz as seguintes definições em Cláusula I:

(...)

XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

(...)

3. Em sua Cláusula XII - Tarifas, Reajuste e Revisão Tarifária Ordinária, o contrato traz as diretrizes gerais para os procedimentos de reajuste:

12.12.1. O reajuste tarifário compreende:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.

(...)

4. Ainda, o Anexo I do contrato de concessão detalha em sua Cláusula IV que:

4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.

4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.

4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.

(...)

5. Em relação à matéria, no contexto normativo deste regulador, foi publicada a Resolução ARSP nº 061/2023¹, que estabeleceu, dentre outras providências, o aprimoramento no procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado, contemplando a apuração e recuperação dos saldos provocados pelas variações do preço da molécula e do transporte do gás, em função do custo médio, em razão da entrada de novos supridores no arranjo de fornecimento da concessionária, como resultado da abertura do mercado no setor.

6. Os contratos de suprimento firmados entre a concessionária e a Petróleo Brasileiro S.A., GALP Energia, 3R Petroleum, Shell, Origem e seus respectivos aditivos trazem as disposições para o preço do gás (PG), constituído de duas parcelas – parcela de transporte (PT) e a parcela de molécula (PM_t) – nos termos da fórmula abaixo, devendo ser objeto de reajustes trimestrais:

$$PG = PT + PM_t$$

Onde:

PG = preço do gás;

PT = parcela de transporte;

PM_t = parcela da molécula.

7. Os contratos estabelecem para cada parcela, o regramento que deve ser observado pelo regulador no cálculo e homologação das tarifas:

(i). Parcela de transporte:

- a. No contrato firmado junto à Petrobras, fica estabelecido que a parcela de transporte é reajustada anualmente, no mês de maio, de acordo com a variação do IGP-M, referenciado ao segundo mês anterior do cálculo do reajuste. Decorrente de normativos da Agência Nacional do Petróleo – ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte pode sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de Aditivo Contratual.
- b. No contrato firmado junto à Shell foi estabelecida a Parcela de Transporte base, igual a 0,3045 R\$/m³, que representa a tarifa total referente à contratação de capacidade de transporte para atendimento desta transação.
- c. No contrato firmado com a Origem, foi estabelecida uma Parcela de Transporte inicial no valor de R\$ 0,2625/m³, a qual contempla todos os custos e despesas a serem pagos pela compradora

¹ Disponível em:

<https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20G%C3%A1s%20Natural/ARSP/2023/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20ARSP%20061,%2029%20de%20mar%C3%A7o%20de%202023.pdf>

à vendedora, relativos à contratação do serviço de transporte de entrada para a programação de entrada do gás.

- d. Para os demais supridores, o preço do transporte é definido conforme os contratos firmados com a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, sendo os valores repassados mensalmente à Concessionária, com base nas tarifas, encargos e penalidades estipulados. Tais contratos estão submetidos à regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Os regramentos aplicáveis ao serviço de transporte constam dos respectivos instrumentos contratuais firmados com a TAG.

- (ii). Parcela da molécula: A parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao Brent referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m=0 para o primeiro mês de cálculo da parcela do PM_t), incorporando as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicado pelo Banco Central do Brasil, e ainda, o fator de conversão correspondente a 26,8081 $m^3/MMBTU$ nas condições de referência.

8. A fórmula desta parcela é representada a seguir:

$$PM_t = (Fator \times Brent_t \times TC_t) \div FC$$

Onde:

PM_t = Preço da molécula para o período t;

$Fator$ = Valor percentual de referência em relação ao preço do Brent;

$Brent_t$ = Representa o valor médio do Brent para o período de referência;

TC_t = Representa a cotação média do dólar para o período de referência;

FC = Fator de conversão.

9. A partir de 2024, os contratos de suprimento da Petrobras incluem uma parcela fixa somada à parcela da molécula, conforme detalhamento apresentado na seção III.3. A parcela fixa é atualizada anualmente em 1º de fevereiro de acordo com a variação do IGP-M, referenciado ao segundo mês anterior do cálculo do reajuste.

III. CONTEXTUALIZAÇÃO

III.1. Da Chamada Pública

10. O contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, estabelece procedimento para aquisição de gás natural para atendimento aos usuários por meio de realização de Chamada Pública, definida da seguinte forma de acordo com sua Cláusula I:

VII – CHAMADA PÚBLICA: procedimento destinado a selecionar SUPRIDOR(ES), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

11. Ao mesmo tempo, a Cláusula 8.7 determina que:

8.7. Na aquisição de GÁS com o objetivo de distribuí-lo, a CONCESSIONÁRIA buscará os menores custos e as melhores condições encontrados no mercado, realizando prioritariamente CHAMADA PÚBLICA para aquisição do GÁS.

8.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir o GÁS diretamente dos SUPRIDORES que apresentarem preço e condições de reajuste e pagamentos mais vantajosos do que aqueles obtidos no processo de CHAMADA PÚBLICA ou em situações emergenciais que visem à manutenção da continuidade dos serviços, ocasiões em que será dispensada a realização de CHAMADA PÚBLICA.

12. Em atendimento à essa previsão contratual, a concessionária publicou no Diário Oficial de 30 de julho de 2021, o Edital de Rerratificação da Chamada Pública nº 001/2020, com o objetivo de verificar a existência de potenciais supridores de gás natural a partir de 01 de janeiro de 2022, nas modalidades firme, interruptível, disponibilidade e customizada.

13. Como resultado, foram recebidas propostas de 06 (seis) empresas, dentre os quais apenas 01 (um) ofertante apresentou proposta de gás na modalidade firme. Os demais sinalizaram que estariam sujeitos a condições precedentes, principalmente no que se refere ao acesso à infraestrutura e a contratação de transporte.

14. Diante disso, a ES Gás manteve contato com os ofertantes estabelecendo um prazo final para apresentação de minuta de contrato e retirada ou manifestação sobre as condições precedentes até 05/11/2021.

15. Ao fim desse prazo, considerando que as condições precedentes não foram superadas pelos demais ofertantes, apenas a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresentou proposta de fornecimento para início em 01/01/2022. Deste modo, mesmo com a realização da chamada pública, a Petrobras permaneceu sendo a única empresa com condições de suprir a demanda de gás da concessionária à época.

16. O procedimento de chamada pública foi previsto no contrato de concessão considerando o contexto de abertura do mercado de gás, que propõe a disponibilidade de acesso de outros supridores. Esta disponibilidade visa gerar maior concorrência no setor, possibilitando melhores condições negociadas entre as partes. Nesse sentido, a ES Gás manteve a Chamada Pública em aberto desde 26/01/2022, com o objetivo de continuar negociando a aquisição de gás para a garantia do volume demandado para o mercado cativo.

17. Das empresas que apresentaram propostas em 2021 na abertura da Chamada Pública, duas revisaram suas ofertas junto à concessionária, a Equinor Energy Brasil Ltda. e a Galp. Segundo a ES Gás, houve contato com as outras participantes, porém sem resultar em novas propostas naquele período.

18. Em 17 de agosto de 2022, como resultado da revisão da oferta apresentada pela empresa **Galp Energia do Brasil S.A.** à concessionária por meio da carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 57/2022, a regulada apresentou minuta do contrato de compra e venda de gás natural com o referido supridor para os exercícios de 2023 – 2032 para a devida aprovação da agência, com início do fornecimento em 01 de janeiro de 2023.

19. Posteriormente, a ES Gás, em 05 de dezembro de 2022, apresentou minuta de aditivo ao referido contrato de fornecimento com a Galp por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 90/2022. No documento, a concessionária alegou a necessidade de volume incremental para 2023 em função da solicitação pelos usuários,

informando que buscou firmar um contrato distinto junto a outros ofertantes que também participaram da Chamada Pública. Contudo, as condições de volume apresentadas pelos demais supridores ou não atendiam à demanda dos usuários em 2023, ou apresentavam condições de preço superiores àquelas oferecidas pela Galp Energia Brasil S.A. Dessa forma, a concessionária optou por firmar o 1º termo aditivo ao contrato de suprimento mencionado, com a aprovação desta Agência.

20. Ressalta-se que neste 1º termo aditivo as condições de precificação do gás estabelecidas para os anos seguintes se mantiveram, com alteração apenas do volume contratado, efetivamente entrando em vigor em 01 de janeiro de 2023².

21. Em maio de 2023, através da carta ES GÁS/DPR/GREG nº059/2023, a concessionária apresentou para aprovação da ARSP o 2º termo aditivo ao contrato de suprimento firmado com a GALP, alterando a quantidade diária contratada firme no 2º semestre de 2023, em função de demanda de gás adicional para atender o mercado cativo já sinalizada quando da apresentação do 1º termo aditivo, e incluindo cláusula explícita para disciplinar a transição do usuário do mercado cativo para o livre. As demais condições contratuais anteriores foram mantidas nesse instrumento.

22. Em 29 de maio de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 062/2024, apresentando minuta de 3º aditivo contratual junto à supridora GALP, com nova alteração da quantidade diária contratada (QDC) contratual em virtude da migração de volume do mercado cativo ao mercado livre. A minuta de contrato também foi aprovada pela ARSP.

23. Em 2023, também foi aprovado pela ARSP o contrato de compra e venda de gás na modalidade firme inflexível com novo supridor, **a 3R Petroleum Offshore**³ apresentado pela concessionária em 10 de maio de 2023, por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 56/2023.

24. Como argumento, a concessionária alegou que o ajuste permitiria à ES Gás avançar na estratégia de ampliar a participação de outros supridores em seu portfólio, possibilitando a devolução de parte do gás da Petrobras em 2023, com molécula de maior custo, bem como contribuir na contratação de boa parte da necessidade prevista de volume do mercado cativo não térmico para os próximos anos, mantendo a continuidade dos serviços prestados.

25. Em 01 de abril de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 037/2024, apresentando minuta de 3º aditivo ao contrato de suprimento propostos para celebração entre ES Gás e 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A./3R BAHIA S.A cujo objetivo foi a alteração da QDC contratual em virtude da migração de volume do mercado cativo ao mercado livre. As condições de preço do gás foram mantidas.

26. Em 14 de maio de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 055/2024 e seu anexo, apresentando minuta de 4º aditivo ao contrato de suprimento propostos para celebração junto à 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A./3R BAHIA S.A, cujo objetivo foi a nova alteração da QDC contratual em virtude da migração de volume do mercado cativo ao mercado livre. As condições de preço do gás foram mantidas.

² Maiores detalhes sobre o contrato firmado e aditivo constam nos autos do processo nº 2022-0H10P.

³ Maiores detalhes sobre o contrato firmado constam nos autos do processo nº 2023-C9QJH.

27. Em 11 de outubro de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 102/2024, apresentando minuta de 5º aditivo contratual, cujo objetivo é alterar a Quantidade Diária Confirmada (QDC) indicada no item 2.1 do referido aditivo, com vistas a adequar o volume contratado pela Concessionária em decorrência da migração de usuários para o mercado livre.
28. Os aditivos ao contrato firmado entre ES Gás e 3R foram aprovados pela ARSP.
29. Em 11 de abril de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 042/2024 apresentando, para aprovação prévia, minuta de contrato de suprimento a ser firmado junto à **Shell Energy do Brasil Gás Ltda**⁴.
30. A concessionária pontuou o perfil de consumo dos usuários de gás no estado, que apresenta oscilações significativas, permitindo contratações pontuais de curto prazo. Ressaltou, inclusive, a previsão de uma demanda adicional no mercado cativo de 200.000 m³/dia por parte de um usuário industrial.
31. Para atender esse volume adicional previsto para o período de junho a dezembro de 2024, a ES Gás informou que foi ao mercado e estabeleceu Acordos de Confidencialidade com os fornecedores para receber ofertas de gás de curto prazo para 2024 dos seguintes fornecedores: (1) Urca, (2) Petrochina, (3) Shell, (4) Petroreconcavo, (5) Eneva, (6) Equinor, (7) Repsol, (8) Origem e (9) GasBridge. Nesse contexto, a proposta da Shell mostrou-se mais vantajosa, considerando o preço oferecido de 11,80% do Brent.
32. Na documentação, foram apresentados os termos e condições da comercialização do gás entre as partes, nas modalidades firme e flexível, conforme estabelecido nas Notificações de Confirmação de cada transação. A vigência dos contratos será por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.
33. Caso novas transações sejam celebradas, as condições acordadas na Notificação de Confirmação deverão ser verificadas quanto à manutenção da vantajosidade para o preço médio do gás, uma vez que em cada nova transação, todas as condições acordadas pelas partes serão estabelecidas e constarão nas chamadas Notificações de Confirmação.
34. Trata-se, portanto, de uma modalidade contratual com características diferentes dos demais atualmente vigentes entre a ES Gás e os respectivos fornecedores.
35. Em 06 de setembro de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 088/2024, submetendo, à aprovação prévia, a minuta do 1º Aditivo à Notificação de Confirmação (NC) a ser firmada com a Shell, contendo as condições comerciais a serem aplicadas até dezembro de 2024. O documento complementa a NC enviada por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 042/2024. O contrato e o 1º Aditivo foram aprovados pela ARSP.
36. A ES Gás apresentou para aprovação da ARSP a minuta da 2ª Notificação de Confirmação que integra o contrato de suprimento, celebrado entre a SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. e a COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ES GÁS, através da carta ES GAS/DAC/GREG Nº 138/2024. Em 03/01/2025, a concessionária enviou a 2ª Notificação de Confirmação assinada.

⁴ Maiores detalhes sobre o contrato firmado e aditivo constam nos autos do processo nº 2024-P39ZR

37. A contratação da **Origem Energia Alagoas S.A. - ORIGEM**⁵ foi realizada por meio de chamada pública aberta pela ES Gás em 14/11/2024, com o objetivo de divulgar o interesse da companhia em complementar seu portfólio de suprimento de gás natural e biometano. Esse processo permanecerá aberto por tempo indeterminado para o recebimento de propostas, conforme os critérios estabelecidos no respectivo edital.

38. Em 03/01/2025, a concessionária encaminhou o contrato de compra e venda de gás natural entre a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES GÁS e a Origem Energia Alagoas S.A., assinado e vigente desde 01/01/2025.

III.2. Da Decisão do Poder Judiciário

39. Em 20 de dezembro de 2021, a ARSP aprovou o contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços prestados e em atendimento ao estabelecido no contrato de concessão.

40. O novo contrato estabeleceu, dentre outras mudanças, um novo preço do gás a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, o qual também foi analisado e homologado por esta entidade reguladora e publicado no Diário Oficial em 22/12/2022.

41. Em 30 de dezembro de 2022, a Agência recebeu notificação referente à Ação Civil Pública nº: 0017766-63.2021.8.08.0024, cujo requerente é o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o requerido a Petrobras, com a seguinte decisão liminar⁶:

(...) Com fundamento no artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido liminar formulado para conceder a tutela provisória de urgência, no sentido de determinar que a Petrobras mantenha, a partir de 01.01.2022, as condições atuais de fornecimento e preço constantes do contrato firmado com a ES GÁS S.A e com vigência até 31.12.2021, até que o CADE aprecie as representações ofertadas pela ES GÁS e Estado do Espírito Santo, bem como sejam reguladas as condições de acesso ao mercado de gás, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento desta decisão.

42. Ainda no dia 30 de dezembro de 2021, a ARSP publicou no Diário Oficial e em seu site, o aviso de suspensão do reajuste tarifário que seria aplicado em janeiro de 2022, em função da alteração do preço do gás canalizado em cumprimento à decisão liminar.

43. Assim, em razão da decisão do Poder Judiciário, as condições de precificação do suprimento de gás provido pela Petrobras voltaram a observar o contrato de suprimento anterior, que venceu em 31/12/2021.

44. Adicionalmente, a ARSP encaminhou consulta à Procuradoria Geral do Estado do ES – PGE em 11 de janeiro de 2022 com os seguintes questionamentos:

Ressalvadas às questões associadas ao cálculo tarifário, e devendo a ARSP conforme previsto no contrato de concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, homologar o reajuste tarifário em função de alteração do preço da molécula de gás e do transporte no mesmo momento previsto nos contratos firmados e diante da decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, cabe o reajuste tarifário pleiteado pela ES Gás, uma vez que ambos contratos de suprimento preveem reajuste para mês de fevereiro? Qual metodologia de reajuste deve ser aplicada? A

⁵ Maiores detalhes sobre o contrato firmado e aditivo constam nos autos do processo nº 2024-G3HFT

⁶ De acordo com o registro e detalhamento apresentado no Processo nº 2022-XQ2V4.

prevista no contrato vigente até 31/12/2021 ou aquela prevista no contrato aprovado pela Diretoria Colegiada da ARSP, que passaria a vigorar a partir de 01/01/2022? Reforça-se que a ARSP tem prazo estabelecido no contrato de concessão para homologação tarifária.

45. A PGE por sua vez, manifestou-se da seguinte forma em despacho datado de 20/01/2022:

46. “Assim, respondendo objetivamente o questionamento formulado, até que tal decisão judicial seja modificada ou revogada: [i] são cabíveis os reajustes previstos no contrato de suprimento de gás com vigência até 31.12.2021; [ii] a metodologia de reajuste a ser aplicada é aquela prevista no mesmo contrato de suprimento vigente até 31/12/2021.”

47. Nesse sentido, a Agência observou a orientação jurídica apresentada pela Procuradoria do Estado nos procedimentos de reajuste em 2022, enquanto a liminar esteve em vigor.

III.3. Dos Novos Contratos com a Petrobras

48. Em 29/12/2022, a ES Gás encaminhou a Carta ES GÁS/DPR Nº 86/2022, informando ter firmado um Termo de Encerramento de Pendências (TEP) junto ao supridor, tendo o encerramento de duas ações em âmbito judicial como principal condição para a conclusão do acordo, com a proposta de estabelecer um termo aditivo ao contrato que teria vigência em 01/01/2022 e a celebração de dois novos contratos de suprimento com efeitos a partir de 2024. As informações foram posteriormente complementadas oficialmente pela concessionária.

49. Após análise da documentação, a Gerência de Gás Natural, por meio do Parecer Técnico nº PT/DE/GGN Nº 07/2023, recomendou a aprovação das minutas dos instrumentos contratuais apresentados como parte do TEP, na hipótese de extinção das referidas ações judiciais o que foi acatado pela Diretoria Colegiada da ARSP.

50. Conforme as decisões judiciais ocorridas em 30 de janeiro, a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde extinguiu as ações civis públicas relativas aos processos nº 5000284-80.2022.8.08.0024⁷ e nº 5000335-91.2022.8.08.0024, revogando as decisões liminares que modificaram as condições de suprimento entre concessionária e Petrobras. Assim, ficam efetivados os dispositivos acordados entre as partes no Termo de Encerramento de Pendências.

51. Ressalta-se que em função dos demais contratos de suprimento e aditivos firmados pela ES Gás em 2023 com critérios de precificação do gás mais módicos, houve a alteração da quantidade diária contratual para o segundo semestre de 2023, por meio do Aditivo nº 2 ao contrato de compra e venda de gás natural firmado com a Petrobras e aprovado pela ARSP, resguardado o dever atribuído à ES Gás nos termos da cláusula 8.6 do contrato de concessão.

52. A partir de 2024, o desenho de suprimento de gás pela Petrobras passa a obedecer aos dois novos contratos citados, ambos do tipo firme inflexível, sendo um instrumento com vigência de 2024 a 2028 e outro válido para o período de 2024 a 2032.

53. Destaca-se que os contratos com vigência a partir de 2024 alteram as condições de precificação atuais, no que diz respeito principalmente a:

⁷ Relativo à Ação Civil Pública nº: 0017766-63.2021.8.08.0024, mencionada anteriormente e que recebeu nova numeração com alteração de sistema.

- (i) inserção de parcela fixa (PF), independente do preço do Brent;
- (ii) a alteração da forma de definição do preço do Brent, que passará a observar a média das cotações diárias de contratos futuros (para o primeiro mês disponível), do *Brent Crude Future* – publicado pela ICE – Intercontinental Exchange, em lugar das informações do *Brent Dated Mid*, editadas pela Platts, que por sua vez observam os valores de carregamento físico de petróleo bruto previstos para o período de 10 dias a um mês da data de divulgação⁸;
- (iii) alteração do percentual do Brent vinculado ao cálculo do preço da molécula de 14,4% para 13,9% no contrato 2024/2028, e 12,9% no contrato 2024/2032.

54. Registra-se que a inserção da parcela fixa é resultado das condições de ajuste comercial/jurídico entre as partes para o encerramento do imbróglio judicial, fora do domínio da alçada regulatória.

55. Em relação à mudança na definição da variação dos preços do Brent, parte fundamental do cálculo da parcela da molécula, entende-se que a alteração manterá o uso de informações que refletem o preço da commodity, com a vantagem de garantir maior transparência, uma vez que os dados do *Brent Crude Future* fornecidos pela Intercontinental Exchange (ICE) são divulgados publicamente, sendo possível obter inclusive seu histórico por meio de portais especializados em mercado financeiro, de forma gratuita.

56. Os novos contratos firmados com a Petrobras, válidos a partir de 2024, também promovem alterações nas quantidades diárias contratadas (QDCs).

57. Em 22 de março de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 031/2024, solicitando aprovação para o 1º termo aditivo aos contratos de suprimento da supridora Petrobras (contratos 2024-2028 e 2024-2032) tratando da redução da QDC, tendo em vista a migração de volumes de usuários cativos para o mercado livre, conforme já previsto no item 4.4 dos respectivos contratos.

58. Em 14 de maio de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 055/2024, solicitando aprovação prévia para o 2º termo aditivo para nova redução de QDC dos dois contratos junto à Petrobras, também em razão da migração de usuários para o mercado livre.

59. Ainda, em 23 de maio de 2024, foi solicitada pela Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 060/2024 a aprovação prévia para o 3º termo aditivo do contrato com a Petrobras, na forma do item 8.7.2 da cláusula VIII do contrato de concessão, cujo objetivo é a redução de valores cobrados nos dois contratos com o referido supridor.

60. Em 11 de novembro de 2024, a ES Gás encaminhou as minutas do 4º aditivo aos contratos NMG 2024-2028 (e NMG 2024-2032) para prévia aprovação. Os aditivos alteram as cláusulas referentes à Quantidade Diária Contratual (QDC), as condições de entrega e o valor do contrato.

61. Em 29 de novembro de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 129/2024, solicitando aprovação prévia da 5ª minuta de aditivo aos contratos 2024-2028 e 2024-2032 negociados junto à Petrobras.

⁸ S&P Global. Guia de Especificações: Petróleo Bruto, Europa e África. Disponível em:

<https://www.spglobal.com/commodityinsights/plattscontent/assets/files/en/our-methodology/methodology-specifications/emea-crude-methodology.pdf>

62. Os aditivos alteram as seguintes cláusulas: i) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO; (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS; e (v) a CLÁUSULA 25 - VALOR DO CONTRATO.

63. Todos os aditivos contratuais celebrados entre a ES Gás e Petrobras foram aprovados pela ARSP.

IV. DA ANÁLISE

IV.1 Considerações Iniciais

64. Por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG nº122/2025, a concessionária informou que passaria a incluir na Conta Gráfica encargos que compõem as tarifas da molécula de gás e do transporte, a partir de agosto/25, visando garantir a neutralidade de margem da ES Gás nos moldes aprovados na Resolução ARSP nº 91/2025.

65. Na parcela de gás seriam incluídos: Compromisso de Retirada de Gás e Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU). Em relação à parcela de transporte seriam incluídos: Encargo de serviço excedente não autorizado (ESENA); Encargo de serviço Excedente Autorizado (ESEA); Encargo de capacidade não utilizada (ECNU); Encargo de Retirada de congestionamento e Falha de Serviço de Transporte.

66. Com o objetivo de solicitar esclarecimentos quanto ao tratamento dado pela concessionária, a ARSP encaminhou o OF/ARSP/DG/Nº067/2025. Em resposta, por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 129/2025, a concessionária reiterou seu entendimento de que tais encargos compõem o preço do gás devendo ser inseridas na Conta Gráfica.

67. A Resolução ARSP nº61/2023 define o procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando apuração e recuperação dos saldos provocados pelas variações do preço da molécula e do transporte do gás, define que:

Art. 1º Estabelecer o mecanismo da Conta Gráfica para fins de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador.

Parágrafo único. Na ocasião dos reajustes trimestrais, o Preço Médio do Gás será calculado com base nas Quantidades Diárias Contratadas (QDC), nas Capacidades de Transporte Contratadas, quando couber, e no preço da molécula e transporte conforme respectivos contratos.

I - As faturas de molécula e de transporte, excluindo aquelas relativas às penalidades, efetivamente pagas pela concessionária deverão ser apuradas mensalmente e os montantes correspondentes (R\$) contabilizados na Conta Gráfica;

(...)

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Preço do Gás Devido: Preço Médio do Gás, incluindo preço da molécula e do transporte, calculado com base no valor efetivamente pago pela Concessionária aos Supridores e Transportadores, considerando o volume realizado.

II - Preço Médio do Gás: Custo médio ponderado do gás, conforme contrato de concessão, cobrado pela concessionária na tarifa final aos consumidores cativos, que contempla a média entre o preço de gás e transporte, ponderada pelos volumes contratados (QDC) com cada supridor/transportador. (grifo nosso)

(...)

68. A conta gráfica adotada considera, nos termos da resolução, a relação entre preço de gás/transporte e QDC. Definindo, inclusive, a exclusão de penalidades das faturas de molécula/transporte efetivamente pagas pela concessionária.

69. Por sua vez, a estrutura tarifária considera a margem de distribuição e preço médio do gás após a parcela de recuperação.

70. Os encargos mencionados pela concessionária passam a compor o preço do gás, apenas em situações de não atendimento da previsão original dos respectivos contratos.

71. Dessa forma, o tratamento a ser dado a esses encargos não está normatizado, não sendo aplicado neste reajuste.

72. Cumpre registrar que a demanda por adequado tratamento regulamentar de encargos e penalidades existentes nas diversas modalidades contratuais, e que tem gerado saldos, foi apresentada tanto pelos usuários quanto pela concessionária. Recomenda-se, portanto, que seja objeto de estudo pela ARSP e, sendo esse o entendimento, desenvolver a normatização que poderá ser realizada por meio de alteração da Resolução ARSP nº 61/2023, ou norma específica.

IV.2 Do Reajuste do Preço da Molécula do Gás

73. Em 10 de outubro de 2025, por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 127/2025, a concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás decorrente dos contratos de compra e venda de gás natural firmados junto a seus supridores e seus respectivos aditivos, bem como dos contratos de transporte.

74. Com a entrada de novos supridores no mercado local em 2023, a tarifa média paga pelos usuários passou a ser composta por um mix de preços do gás e transporte, e respeita o disposto no contrato de concessão e na Resolução ARSP nº 061/2023.

75. A seguir, as tabelas 1 a 8 apresentam os valores da composição do preço do gás de referente a cada supridor:

(i). Petrobras, Contrato 2024/2028⁹:

Tabela 1: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2024/2028 – sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º novembro 2025	75.980	68,1650	5,4488	1,9578	0,4121	2,3699

(ii). Petrobras, Contrato 2024/2032¹⁰:

Tabela 2: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2024/2032 – sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º novembro 2025	55.296	68,1650	5,4488	1,8885	0,4121	2,3006

(iii). Petrobras, Contrato 2026/2034¹¹:

Tabela 3: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2024/2032 – sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º novembro 2025	6.387	68,1650	5,4488	1,8414	0,4121	2,2535

76. A fórmula de precificação da molécula do gás nos contratos da Petrobras possui uma Parcela Fixa (PF), que é resultado das condições de ajuste entre as partes para o encerramento de imbróglgio judicial, fora do domínio da alçada regulatória.

77. A fórmula é demonstrada a seguir, conforme cláusula 6.1.2 dos respectivos contratos:

$$PM_t = (FC\% \times Brent_t \times TC_t) / 26,8081 + PF$$

78. Conforme estabelecido nos respectivos contratos de suprimento, essa parcela deve ser reajustada anualmente em fevereiro, conforme demonstrado abaixo:

$$PF = PF_0 \times (IGPM/IGPM_0)$$

79. A parcela fixa inicial, relativa 1º de julho de 2022, é igual a R\$ 0,10/m³, sendo corrigida pelo IGP-M de dezembro de cada ano, de acordo com a cláusula 6.1.2.1 dos respectivos contratos.

80. Ainda, a cláusula 7.2.1.1 dispõe que:

Caso o somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS deste CONTRATO e do CONTRATO NMG 2024-32 seja inferior a 300.000 m³/dia, a PARCELA FIXA será faturada considerando uma QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL mínima de 300.000 m³/dia.

⁹ Considera 13,90% do Brent para 60% da QDC, 11% do Brent para 20% da QDC e 10% do Brent para os 20% da QDC restantes.

¹⁰ Considera 12,90% do Brent para 60% da QDC, 11% do Brent para 30% da QDC e 10% do Brent para os 10% da QDC restantes.

¹¹ Considera 11,70% do Brent para sobre a QDC.

81. Isto posto, considerando os dados aplicáveis neste reajuste tarifário, dado que as QDCs dos três contratos Petrobras somam 137.663 m³, além do reajuste pelo IGP-M, faz-se necessário realizar uma ponderação para que a parcela fixa a ser paga seja equivalente à QDC mínima de 300.000 m³/dia, conforme tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Parcela Fixa - Petrobras

Volume QDC (m ³)	137.663
Volume mínimo (m ³)	300.000
Volume - diferença (m ³)	196.016
Parcela fixa inicial (R\$/m ³)	0,1000
Parcela fixa reajustada (R\$/m ³)	0,1011
Parcela Fixa - 2025 (R\$/m ³)	0,2204

82. A parcela fixa de R\$ 0,2204/m³ consta do preço da molécula apresentado nas tabelas 1, 2 e 3 que tratam dos dados relativos aos contratos da ES Gás junto à Petrobras.

83. A seguir, são apresentadas as informações dos dados referentes à composição do preço do gás, por supridor:

(i). GALP¹²:

Tabela 5: Dados referentes à composição do PG – GALP - sem impostos

Período	QDC média - Trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º novembro 2025	81.641	69,1267	5,4488	1,7703	0,3904	2,1607

(ii). 3R Petroleum¹³:

Tabela 6: Dados referentes a composição do PG – 3R Petroleum - sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º novembro 2025	33.348	69,1267	5,4488	1,8968	0,3870	2,2838

(iii). Shell¹⁴:

Tabela 7: Dados referentes a composição do PG – Shell - sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m ³ /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1º novembro 2025	66.304	68,1650	5,4488	1,5517	0,4449	1,9966

(iv). Origem¹⁵:

Tabela 8: Dados referentes a composição do PG – Origem - sem impostos

¹² Considera 12,60% do Brent.

¹³ (i) Considera 13,50% do Brent; (ii) os dados aqui considerados constam da Notificação de Confirmação já assinada entre as partes, remetida à ARSP em 03/01/2025.

¹⁴ Considera 11,20% do Brent.

¹⁵ (i) Considera 10,95% do Brent; (ii) os dados aqui considerados constam de contrato já assinado entre as partes, remetida à ARSP em 03/01/2025.

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m³/dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/m³)
1º novembro 2025	26.522	68,1650	5,4488	1,5171	0,4102	1,9273

84. Diante dos preços do gás e volumes apresentados de cada supridor, chega-se ao preço médio de gás de R\$2,1933/m³ conforme demonstrado na tabela 9, representando uma redução de -0,91%.

Tabela 9: Preço médio do gás - sem impostos

2025	Agosto	Novembro
(a) = Volume - PETROBRAS (m³/dia) - 2026-2034		6.387
(b) = Volume - PETROBRAS (m³/dia) - 2024-2028	67.590	75.980
(c) = Volume - PETROBRAS (m³/dia) - 2024-2032	36.394	55.296
(d) = Volume - GALP (m³/dia)	37.721	81.641
(e) = Volume - 3R (m³/dia)	50.295	33.348
(f) = Volume - SHELL (m³/dia)	100.000	66.304
(g) = Volume - ORIGEM (m³/dia)	40.000	26.522
Volume - TOTAL	332.000	345.478
(h) = Preço molécula - Petrobras (R\$/m³) - 2026-2034		1,8414
(i) = Preço molécula -PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2028	2,0599	1,9578
(j) = Preço molécula -PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2032	1,9894	1,8885
(k) = Preço molécula - GALP (R\$/m³)	1,8078	1,7703
(l) = Preço do molécula - 3R (R\$/m³)	1,9369	1,8968
(m) = Preço da molécula - Shell (R\$/m³)	1,5792	1,5517
(n) = Preço da molécula - Origem (R\$/m³)	1,5439	1,5171
(o) = [(a x h)+(b x i)+(c x j)+(d x k)+(e x l)+(f x m)+(g x n)]/(Volume TOTAL) = Preço molécula - médio	1,7979	1,7826
(p) = Preço do Transporte - (R\$/m³) Petrobras - 2026-2034		0,4121
(q) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2028	0,4121	0,4121
(r) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2032	0,4121	0,4121
(s) = Preço do Transporte - Galp (R\$/m³)	0,3904	0,3904
(t) = Preço do Transporte - 3R (R\$/m³)	0,3870	0,3870
(u) = Preço do Transporte - Shell (R\$/m³)	0,4449	0,4449
(v) = Preço do Transporte - Origem (R\$/m³)	0,4102	0,4102
(x) = [(p x a)+(q x b)+(r x c)+(s x d)+(t x e)+(u x f)+(v x g)]/(Volume TOTAL) = Transporte - médio	0,4155	0,4107
(z) = (o + x) = Preço médio do gás	2,2134	2,1933

IV.2 Da Parcela de Recuperação¹⁶

85. O art. 1º da Resolução ARSP nº 61/2023 estabelece o mecanismo da Conta Gráfica, destinado à apuração, atualização e compensação dos saldos entre o preço médio do gás da tabela tarifária e o preço efetivamente praticado por cada supridor e/ou transportador.

86. O art. 3º define que os repasses da parcela de recuperação serão realizados nos reajustes trimestrais do preço do gás, ocorrendo nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

¹⁶ Em atendimento a Resolução ARSP nº 61/2023, a concessionária encaminhou os dados referentes ao pagamento de molécula/transporte no período de junho a agosto, por meio das Cartas ES GAS/DAC/GREG Nº 92/2025, ES GAS/DAC/GREG Nº 106/2025 e ES GAS/DAC/GREG Nº 122/2025.

87. Assim, conforme estabelecido no regulamento, foi realizada a apuração dos meses de junho, julho e agosto, cujo saldo será aplicado para compensação no trimestre compreendido entre novembro/25 e janeiro/26. A demonstração dos dados é feita na tabela 10, apresentada na página a seguir:

Tabela 10: Conta Gráfica 2025 - sem impostos

nº dias/mês	Conta Gráfica - 2025												Conta Gráfica - 2026
	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	31
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
(b) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2024-2028	8.164.160	1.892.520	2.095.290	2.027.700	2.095.290	2.027.700	2.095.290	2.095.290	2.027.700	2.095.290	2.279.396	2.355.376	2.355.376
(c) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2024-2032	2.244.710	1.019.032	1.128.214	1.091.820	1.128.214	1.091.820	1.128.214	1.128.214	1.091.820	1.128.214	1.658.867	1.714.163	1.714.163
(d) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2026-2034											191.620	198.008	198.008
(e) = Volume - GALP (m³)	2.141.480	1.056.188	1.169.351	1.131.630	1.169.351	1.131.630	1.169.351	1.169.351	1.131.630	1.169.351	2.449.238	2.530.879	2.530.879
(f) = Volume - 3R (m³)	4.020.266	1.408.260	1.559.145	1.508.850	1.559.145	1.508.850	1.559.145	1.559.145	1.508.850	1.559.145	1.000.433	1.033.781	1.033.781
(g) = Volume - Shell (m³)	1.873.733	2.800.000	3.100.000	3.000.000	3.100.000	3.000.000	3.100.000	3.100.000	3.000.000	3.100.000	1.989.130	2.055.435	2.055.435
(h) = Volume - ORIGEM (m³)		1.120.000	1.240.000	1.200.000	1.240.000	1.200.000	1.240.000	1.240.000	1.200.000	1.240.000	795.652	822.174	822.174
Volume TOTAL = (a + b + c + d + e + f + g + h)	18.444.349	9.296.000	10.292.000	9.960.000	10.292.000	9.960.000	10.292.000	10.292.000	9.960.000	10.292.000	10.364.338	10.709.816	10.709.816
(i) = Preço molécula - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2028	2,1692	2,3126	2,3126	2,3126	2,3443	2,3443	2,3443	2,0599	2,0599	2,0599	1,9578	1,9578	1,9578
(k) = Preço molécula - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2032	2,0715	2,2320	2,2320	2,2320	2,2624	2,2624	2,2624	1,9894	1,9894	1,9894	1,8885	1,8885	1,8885
(l) = Preço molécula - PETROBRAS (R\$/m³) - 2026-2034											1,8414	1,8414	1,8414
(m) = Preço molécula - GALP (R\$/m³)	2,0939	2,0502	2,0502	2,0502	2,0829	2,0829	2,0829	1,8078	1,8078	1,8078	1,7703	1,7703	1,7703
(n) = Preço molécula - 3R (R\$/m³)	2,2435	2,1967	2,1967	2,1967	2,2317	2,2317	2,2317	1,9369	1,9369	1,9369	1,8968	1,8968	1,8968
(o) = Preço molécula - Shell (R\$/m³)	1,9212	1,8048	1,8048	1,8048	1,8332	1,8332	1,8332	1,5792	1,5792	1,5792	1,5517	1,5517	1,5517
(p) = Preço molécula - Origem (R\$/m³)		1,7646	1,7646	1,7646	1,7922	1,7922	1,7922	1,5439	1,5439	1,5439	1,5171	1,5171	1,5171
Preço molécula - médio = [(a x i)+(b x j)+(c x k)+(d x l)+(e x m)+(f x n)+(g x o)+(h x p)]/Volume TOTAL	2,1395	2,0374	2,0374	2,0374	2,0681	2,0681	2,0681	1,7979	1,7979	1,7979	1,7826	1,7826	1,7826
(r) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2028	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121
(s) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2024-2032	0,3795	0,3795	0,3795	0,3795	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121	0,4121
(t) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R\$/m³) - 2026-2034											0,4121	0,4121	0,4121
(u) = Preço do Transporte - GALP (R\$/m³)	0,4104	0,3615	0,3615	0,3615	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904	0,3904
(v) = Preço do Transporte - 3R (R\$/m³)	0,4065	0,3584	0,3584	0,3584	0,387	0,387	0,387	0,387	0,387	0,387	0,387	0,387	0,387
(w) = Preço do Transporte - Shell (R\$/m³)	0,4898	0,4050	0,4050	0,4050	0,4449	0,4449	0,4449	0,4449	0,4449	0,4449	0,4449	0,4449	0,4449
(x) = Preço do Transporte - Origem (R\$/m³)		0,3738	0,3738	0,3738	0,4102	0,4102	0,4102	0,4102	0,4102	0,4102	0,4102	0,4102	0,4102
Transporte - médio = [(p x a)+(q x b)+(r x c)+(s x d)+(t x e)+(u x f)+(v x g)]/Volume TOTAL	0,4002	0,3813	0,3813	0,3813	0,4155	0,4155	0,4155	0,4155	0,4155	0,4155	0,4107	0,4107	0,4107
(y) = (o+ x) = Preço médio do gás	2,5397	2,4187	2,4187	2,4187	2,4836	2,4836	2,4836	2,2134	2,2134	2,2134	2,1933	2,1933	2,1933
Parcela de recuperação (R\$/m³)	-0,1060	-0,1897	-0,1897	-0,1897	-0,0814	-0,0814	-0,0814	-0,1226	-0,1226	-0,1226	-0,2049	-0,2049	-0,2049
Preço médio do gás + parcela de recuperação	2,4337	2,2290	2,2290	2,2290	2,4022	2,4022	2,4022	2,0908	2,0908	2,0908	1,9884	1,9884	1,9884
Volume realizado (m³) - PETROBRAS	0	0	0	0	0								
Volume realizado - PETROBRAS - 2024-2028	1.451.310	1.704.588	2.309.719,00	1.186.250,00	2.241.659,00	1.646.950	1.949.478	2.242.324					
Volume realizado - PETROBRAS - 2024-2032	1.235.919	1.091.615	1.353.003,00	1.052.336,00	1.265.631,00	881.449	1.088.571	1.265.920					
Volume realizado - PETROBRAS - 2026-2034													
Volume realizado (m³) - GALP	2.813.751	2.337.088	1.287.254,00	4.031.630,00	4.282.154,00	4.031.630	3.643.351,00	1.591.339,93					
Volume realizado (m³) - 3R	1.320.711	1.479.283	1.971.051,00	1.253.569,00	1.412.313,00	1.342.440	1.363.308,00	1.767.830,00					
Volume realizado (m³) - Shell	2.863.000	2.684.000	3.348.000,00	2.523.255,00	2.712.487,00	2.722.184,00	2.846.000,00	3.480.512,00					
Volume realizado (m³) - Origem	889.222	1.346.952	1.240.000,00	963.456,00	1.013.070,00	844.087,00	863.793,00	1.443.309,00					
Volume realizado - TOTAL	10.573.913	10.643.526	11.509.027	11.010.496	12.927.314	11.468.740	11.754.501	11.791.235					
Faturamento realizado (R\$) - (recebido do usuário)	25.733.746,12	23.724.163,51	25.653.344,42	24.542.130,81	31.054.197,15	27.550.387,73	28.236.847,31	24.653.137,65					
Faturamento devido (R\$) (pago ao supridor)	24.120.215,12	24.816.719,42	26.764.536,84	24.404.387,75	28.894.452,09	26.587.737,94	26.081.126,40	25.222.480,10					
Preço do gás devido	2,2811	2,3316	2,3255	2,2165	2,2351	2,3183	2,2188	2,1391					
Saldo do mês (R\$)	(1.613.531,00)	1.092.555,91	1.111.192,42	(137.743,06)	(2.159.745,06)	(962.649,79)	(2.155.720,91)	569.342,45					
Saldo anterior acumulado	(1.887.285,99)	(3.519.938,99)	(2.462.065,81)	(1.374.608,45)	(1.526.865,73)	(3.703.998,37)	(4.707.282,92)	(6.923.056,19)	(6.434.308,91)				
Correção - Selic	1,01%	0,99%	0,96%	1,06%	1,14%	1,10%	1,28%	1,16%					
Atualização	(1.906.408,00)	(3.554.621,73)	(2.485.800,87)	(1.389.122,67)	(1.544.253,31)	(3.744.633,12)	(4.767.335,28)	(7.003.651,36)	(6.512.802,91)				
Saldo atualizado acumulado (R\$)*	(3.519.938,99)	(2.462.065,81)	(1.374.608,45)	(1.526.865,73)	(3.703.998,37)	(4.707.282,92)	(6.923.056,19)	(6.434.308,91)	(6.512.802,91)				
Demonstração da parcela de recuperação aplicada**	- 1.120.820,73	- 2.019.332,83	- 2.183.539,18	- 2.088.955,86	- 1.052.079,90	- 933.374,93	- 956.631,38	- 1.445.581,75					

(*) Atualizado até 30/09/2025.

(**) Valores aplicados considerando os dados adotados na ocasião dos reajustes anteriores.

(***) Volumes previstos para o trimestre nov.2025 a jan.2026 considerando as QDCs médias de cada supridor.

88. O saldo apurado e corrigido pela Selic foi de - R\$ 6.512.802,91 gerando uma parcela de recuperação de - R\$ 0,2049/m³, que foi deduzida do preço médio do gás, resultando numa parcela da tarifa de **R\$ 1,9884/m³**.

IV.3 Do Resultado Final

Como resultado do reajuste do preço médio do gás, obtém-se uma **tarifa média no valor de R\$ 2,4586/m³, sem impostos, representando uma redução média de - 4%**, conforme detalhamento apresentado na tabela 11.

Tabela 11 – Tarifa Média do Gás

Tarifa Média Atual		
(a)	Molécula - preço médio	1,7979
(b)	Transporte - preço médio	0,4155
(a+b)	Preço médio do Gás antes da PR	2,2134
(c)	Parcela de recuperação	-0,1226
(a+b+c)	Preço médio do Gás final	2,0908
(d)	Margem média de distribuição	0,4702
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,5610
Tarifa Média Atualizada (novembro/2025)		
(a)	Molécula - preço médio	1,7826
(b)	Transporte - preço médio	0,4107
(a+b)	Preço médio do Gás antes da PR	2,1933
(c)	Parcela de recuperação	-0,2049
(a+b+c)	Preço médio do Gás final	1,9884
(d)	Margem média de distribuição	0,4702
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,4586
Variação no Período		
	Molécula - preço médio	-0,85%
	Transporte - preço médio	-1,15%
	Preço médio do Gás + Parcela de recuperação	-4,90%
	Margem média de distribuição	0,00%
	Preço Venda (Tarifa Média)	-4,00%
Informações Complementares		
	Variação Brent Contratos Petrobras/Shell/Origem (ICE)	2,18%
	Variação Brent Contratos Galp / 3R (Platts)	1,83%
	Variação Dolar	-1,59%

Obs: (i) Margem média 2ºciclo.

(ii) A parcela de recuperação passou a ser aplicada no reajuste de 01 de maio de 2023.

V. DA CONCLUSÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

89. Este Parecer buscou apresentar a análise do pleito de reajuste do preço médio do gás apresentado pela Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, conforme os contratos firmados com seus fornecedores.

90. Foram mantidos os procedimentos definidos pela Resolução ARSP nº 061/2023, que estabeleceu a adoção da conta gráfica como mecanismo de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o preço médio do gás praticado na tabela tarifária e o preço do gás devido praticado por cada fornecedor e/ou transportador, bem como o cálculo e a aplicação da parcela de recuperação.

91. Como resultado, fica a tarifa média reajustada para **R\$ 2,4586/m³**, com vigência de 01 de novembro.25 a 31 de janeiro.26, sendo composta pela margem média para o 2º ciclo no valor de **R\$ 0,4702/m³**, e a soma do preço médio do gás e da parcela de recuperação, totalizando **R\$ 1,9884/m³**.
92. Após a exposição das análises detalhadas nas seções anteriores, recomenda-se a homologação do reajuste tarifário decorrente da alteração do preço do gás, nos termos dos contratos aplicáveis e dos dispositivos da Resolução ARSP nº 061/2023;
93. Quanto ao exposto no item IV.I sobre a inclusão de encargos no preço de molécula e transporte, recomenda-se que sejam desenvolvidos estudos para avaliação quanto a sua aplicação. E por se tratar de tema ainda em discussão entre reguladores e ser de interesse tanto dos usuários quanto concessionária, o procedimento de Tomada de Subsídios se mostra uma alternativa a ser considerada para seu aprofundamento e discussão.
94. A tabela de tarifas atualizadas é apresentada no Anexo I deste Parecer

Vitória, 21 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Coordenadora de Regulação

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto de Lima Filho

Gerente

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2025

Tarifas finais - Usuários Cativos				
Residencial - Individual				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	7,00	14,83	2,9774
2	7,01	20,00	15,82	2,9774
3	20,01	30,00	19,78	2,9774
4	Acima de 30,01		34,61	2,9774
Residencial - Coletiva				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	60,00	29,67	3,9664
2	60,01	100,00	44,50	3,8675
3	100,01	200,00	79,12	3,8180
4	200,01	500,00	148,35	3,7686
5	Acima de 500,01		247,25	3,7686
Comercial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	50,00	44,50	4,1345
2	50,01	200,00	59,34	4,0356
3	200,01	500,00	108,79	3,7883
4	500,01	1.000,00	168,13	3,7587
5	1.000,01	3.500,00	553,83	3,6202
6	3.500,01	6.000,00	1.285,68	3,5213
7	Acima de 6.000,01		2.769,15	3,3829
Industrial				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	1.000,00	95,84	4,7181
2	1.000,01	5.000,00	1.623,91	3,1903
3	5.000,01	50.000,00	4.258,40	2,6638
4	50.000,01	300.000,00	7.892,41	2,5921
5	300.000,01	500.000,00	20.294,78	2,5508
6	500.000,01	1.000.000,00	47.377,17	2,4966
7	1.000.000,01	10.000.000,00	141.700,90	2,4026
8	Acima de 10.000.000,01		404.859,71	2,3765
9	Incentivo à descarbonização		-	2,2155
Cogeração e Climatização				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	15.000,00	919,75	2,2752
2	Acima de 15.000,01		2.076,86	2,2752
GNV - (Postos e Frotas)				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	999.999.999,00	494,49	2,2653
Matéria Prima				
Classes	Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m3)
1	-	300.000,00	29.669,44	2,2455
2	300.000,01	3.000.000,00	98.898,14	2,1862
3	Acima de 3.000.000,01		494.490,71	2,0576

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA
COORDENADOR DE REGULACAO
GET - ARSP - GOVES
assinado em 21/10/2025 10:05:39 -03:00

PAULO ROBERTO DE LIMA FILHO
GERENTE
GET - ARSP - GOVES
assinado em 21/10/2025 11:20:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/10/2025 11:20:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (COORDENADOR DE REGULACAO - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HJT64K>